



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 65/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **BANDA MUSICAL SETIMO SENTIDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.020.310/0001-80, com sede na Av. Duque de Caxias, número 296, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, CEP 95-750-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Luis Carlos Rodrigues Soares, inscrito no CPF sob nº 947.025.940-87, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA REALIZAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade de Licitação 04/2026 e pela Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto da presente, a contratação da Banda Sétimo Sentido para as festividades no 38º Aniversário do Município a ser realizada no dia 03 de maio de 2026. O show musical terá duração mínima de 04 (quatro) horas, compreendidas entre as 18:30h e 22:30h.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: DA CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- b) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à **CONTRATADA**, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- e) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- f) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- g) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- h) Providenciar o local adequado para a apresentação, com ponto de energia elétrica compatível com a carga exigida pela banda;
- i) Providenciar alimentação para a banda e equipe técnica (15 pessoas para almoço e 15 pessoas para janta);
- j) Garantir as condições de segurança e acesso ao palco para a equipe técnica da contratada.

### DA CONTRATADA:

- a) Executar o show artístico com pontualidade, respeitando o cronograma definido pela Administração;
- b) Fornecer todos os equipamentos de som e iluminação, responsabilizando-se pela montagem, desmontagem e integridade dos mesmos;
- c) Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato;
- d) Garantir a presença de todos os integrantes da banda conforme material de divulgação oficial;
- e) Manter conduta ética e profissional compatível com o evento público institucional.
- f) E de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento/recolhimento da anuidade ao Órgão de Classe (Ordem dos Músicos do Brasil), caso necessário.
- g) E de responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com o transporte de seus membros todo o tipo de instrumental a ser usado durante a apresentação.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com anuência do Contratado, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes ao serviço contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 286 – 08.008.13.392.0511.2035.3.3.90.39.00 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, TRADICIONALISTAS E CIVÍCOS.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;

d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual no momento da assinatura do contrato, autoriza, expressamente, o Contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Everton Suris Danelon, inscrito no CPF sob 969.042.400-30, matrícula 2861, designado pela Portaria Nº 373/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:**

O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados à prestação do serviço. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 29 de abril de 2026.

**BANDA MUSICAL SÉTIMO SENTIDO LTDA**  
CONTRATADA

**VILMAR WOLFLE SCHWALM**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Everton Suris Danelon  
CPF: 696.042.400-30